

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 474/89

EMENTA: - "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dar outras providências". -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Ncz\$..... 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzados Novos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias que ficaram insuficientes no decorrer do exercício, conforme discriminação abaixo:

1.1.3.1.1.1	Ncz\$	13.000,00
1.1.3.1.3.1.....	Ncz\$	5.000,00
2.1.3.1.3.2.....	Ncz\$	1.000,00
2.2.3.1.1.1.....	Ncz\$	2.000,00
2.2.3.1.2.0.....	Ncz\$	1.000,00
2.2.3.1.3.2.....	Ncz\$	1.000,00
2.3.3.1.1.1.....	Ncz\$	2.000,00
2.3.3.1.2.0.....	Ncz\$	3.000,00
2.3.3.2.5.3.....	Ncz\$	1.000,00
2.4.3.1.1.1.....	Ncz\$	1.000,00
2.4.3.1.3.2.....	Ncz\$	1.000,00
2.5.3.1.1.1.....	Ncz\$	2.000,00
2.5.3.1.2.0.....	Ncz\$	4.000,00
2.5.3.2.5.1.....	Ncz\$	2.000,00
T O T A L		Ncz\$ 40.000,00

Art. 2º Esta Lei de que trata o Art. 1º correrá por conta das anulações de dotações orçamentárias do Programa de Trabalho do Governo, conforme discriminação abaixo:

2.1.2.3.2.5.3.....	Ncz\$	300,00
2.1.4.1.2.0.....	Ncz\$	800,00
2.2.3.1.9.2.....	Ncz\$	500,00

- c o n t i n u a -



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220912101638.pdf>



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

continuação da Lei nº 474/89

2.2.3.2.5.3.	Ncz\$ 400,00
2.3.3.2.5.3.....	Ncz\$ 400,00
2.3.3.2.5.4.....	Ncz\$ 7.200,00
2.3.4.1.2.0.....	Ncz\$ 2.600,00
2.4.3.2.5.3.....	Ncz\$ 200,00
2.4.4.1.1.0.....	Ncz\$ 5.000,00
2.4.4.1.2.0.....	Ncz\$ 400,00
2.4.4.2.1.0.....	Ncz\$ 500,00
2.5.3.1.1.3.....	Ncz\$ 1.500,00
2.5.3.1.3.2.....	Ncz\$ 1.000,00
2.5.3.2.5.2.....	Ncz\$ 1.000,00
2.5.3.2.5.9.....	Ncz\$ 5.000,00
2.5.4.1.1.0.....	Ncz\$ 6.000,00
2.5.4.1.2.0.....	Ncz\$ 1.000,00
2.6.3.1.3.2.....	Ncz\$ 1.000,00
2.6.3.2.5.3.....	Ncz\$ 200,00
2.6.4.1.1.0.....	Ncz\$ 4.000,00
2.6.4.1.2.0.....	Ncz\$ 1.000,00
T O T A LNcz\$ 40.000,00	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 16 de Junho de 1989.

Adolfo Francisco do Nascimento Lopes
-Presidente-

